



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 006/2019-PMT

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Brasília, nº 14, Bairro Nova Tucuruí, Tucuruí/PA, utilizado para instalação da sede da unidade administrativa da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, denominada Coordenação Técnica Local de Tucuruí, em decorrência da Cessão de Uso nº 001/2023.

FINALIDADE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012.2019.20.006.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente a locação do imóvel localizado na Rua Brasília, nº 14, Bairro Nova Tucuruí, Tucuruí/PA, utilizado para instalação da sede da unidade administrativa da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, denominada Coordenação Técnica Local de Tucuruí, em decorrência da Cessão de Uso nº 001/2023.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 29.06.2022, consta nos autos a juntada do Segundo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 012.2019.20.006, publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 16.09.2022 e disponibilização do referido Termo Aditivo, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Em análise, observamos nos autos, Ofício nº 3/2023/CTL – TUCURUÍ/CR-BTO/FUNAI, de 29.05.2023, encaminhado pela Coordenação Técnica Local em Tucuruí, solicitando informações acerca da prorrogação contratual de locação do imóvel, ou ainda, nova contratação, tendo em vista o prazo de vigência se encerrar em 30.06.2023.

Por conseguinte, a Administração Pública, solicitou prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, justificando a renovação do prazo contratual, “para que não haja prejuízo ao atendimento da demanda da população indígena local”, tendo sido apresentado nos autos, o Termo de Aceite pelo Contratado, para formalização do Terceiro Aditivo de Prazo ao Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária, para pagamento das despesas no exercício/2023, foi emitida Minuta do Terceiro Aditivo de Prazo ao Contrato nº 012.2019.20.006.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 020.06.002/2023, opinando pelo prosseguimento do feito, após saneadas as recomendações apontadas para: manifestação de anuência do Locador do imóvel; autorização do ordenador de despesas, ratificando o pedido; e, previsibilidade orçamentária.

Verifica-se nos autos, que foi gerado e assinado o Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 012.2019.20.006, visando a prorrogação da vigência, com início em 01.07.2023 e término em 30.06.2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 03.07.2023.

II – DA ANÁLISE

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de Dispensa de Licitação, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Nesse sentido, o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, dispõe que *“É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*.

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser prorrogados. Vejamos:

Art. 57, da Lei nº 8.666/93 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade da celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012.2019.20.006**, decorrente do Termo de Cessão de Uso nº 001/2013 e Processo Licitatório através da modalidade de Dispensa de Licitação nº 006/2019-PMT, face a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012.2019.20.006, anexo às fls. 60 a 71, concluindo que o Processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para o respectivo Termo Aditivo.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 73 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 03 de julho de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP